

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS SELECIONADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS
ASMAR

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORUM, PRAZO DE DURAÇÃO, ANO SOCIAL E
AREA DE AÇÃO

ART 1º- A ASSOCIAÇÃO DOS SELECIONADORES DE MATERIAL REICLÁVEL constitui-se como Sociedade Civil de direito privado sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado regendo-se pelo presente Estatuto Social, e pelas disposições legais em vigor tendo:

- a) Sede e administração em Santa Maria, Estado do RS, no galpão de seleção, situado à rua Israel Seligmann s/n, bairro Nossa Senhora de Lourdes;
- b) Foro jurídico na comarca de Santa Maria;
- c) Área de ação, para efeito de administração de novos sócios fica circunscrita a domiciliação em Santa Maria;
- d) O ano social coincidirá com o ano civil, ou seja entre primeiro de janeiro e trinta de dezembro.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ART 2º - A Associação terá por objetivo a defesa economica-social dos seus associados por meio de ajuda mútua, libertando-os de comércio intermediarista e colocando-os novamente no processo de inclusão social.

Parágrafo Único: A Associação terá por objetivo as seguintes atividades:

- a) Organização e Sistematização das atividades das pessoas que fazem da seleção de materiais recicláveis sua principal fonte de sustentação econômica.
- b) Atuar como mediadora junto a empresas e outras organizações em busca de apoio para divulgação de seu trabalho e negociar um preço melhor para a venda dos materiais recicláveis (evitando desta forma a ação de intermediários).
- c) Educar e concientizar, selecionadores, sociedade, entidades, associações de moradores, escolas, etc... a respeito da importancia da reciclagem para o meio ambiente e na melhoria significativa da qualidade de vida.
- d) Favorecer para que as ações individuais reflitam positivamente junto a reciprocidade e integração de todos no conjunto de associados.
- e) Buscar condições através de ações para que a atividade dos selecionadores possa proporcionar melhores condições sociais e econômicas.
- f) Promover o resgate a cidadania e a inclusão social.
- g) Incrementar e qualificar os processos de seleção e classificação do material reciclável.
- h) Desenvolver um sistema de cooperação, integração e estudo com outras associações, entidades e etc.. visando o fortalecimento e o crescimento de todo o grupo que por ventura esteja envolvido no processo.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS E SUAS ATIVIDADES

ART 3º - Poderão Associar-se

- I - Os Seleccionadores de materiais recicláveis
- II - Ou pessoas que tenham atividade ligada a reciclagem
- III - Outros, que tenham como dependentes seu, pessoa enquadrada no inciso I
- IV - Sociedades sem fins lucrativos

Parágrafo Único: No momento da associação, o futuro sócio deve concordar com o presente Estatuto, observando ainda o preceito do art. 1º letra c.

Art 4º - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela ASMAR, assinando-a mediante identificação

- 1º) Ser apresentado por outro associado
- 2º) Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo conselho de coordenadores responsável pela administração será inscrito no livro de matrícula ou fichário correspondente, que subscreverá juntamente com o coordenador (Presidente)

Parágrafo Único: A proposta deverá ser retificada na Assembléia Geral.

3º) Atendidas as formalidades previstas no artigo 2º, a ASMAR emitirá a carteira de identificação do associado, contendo o seu respectivo número de matrícula, além de uma cópia do Estatuto Social.

4º) O número de associados será limitado quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma ser inferior a 10 pessoas físicas.

ART 5º - Cumprindo o que dispões o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações de lei deste Estatuto, Regimento Interno e eleitoral e demais deliberações tomadas pela ASMAR.

ART 6º - O associado tem direito a:

- a) Participar das reuniões e tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os Assuntos que nela forem tratados, com as restrições de artigos e deste Estatuto.
- b) Votar e ser votado para cargos sociais, com as restrições do Art. 24º deste Estatuto.
- c) Desempenhar quaisquer atividades em benefício da ASMAR estando estas em pleno acordo com os objetivos sociais e não se opondo com o presente Estatuto.
- d) Propor ao Conselho de coordenadores responsável pela administração ou a Assembléia Geral as medidas que julgue de interesse social.
- e) Ser informado pelo Conselho de Coordenadores da situação economica-financeira da ASMAR.
- f) Examinar na sede social e em qualquer tempo, os registros constantes nos livros de matrícula ou fichário correspondente.
- g) Solicitar por escrito seu afastamento voluntário do quadro social.

ART 7º - São deveres do associado:

- a) Contribuir para fundos pecuniários e outros decididos na Assembléia Geral.
- b) Ser fiel a Associação, participando, operacionando e prestigiando promoções econômicas, sociais e culturais da ASMAR.

- c) Participar de atividades sociais(encontros, seminários, fóruns, debates, etc..) quando designado como representante desta.
- d) Acatar as decisões votadas e aprovadas na Assembléia Geral.
- e) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- f) Cumprir disposições de lei, do Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Associação.
- g) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Associação.
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais pessoais.
- i) Colaborar com a ASMAR nos seus planos de expansão, divulgando seus serviços e convidando novos interessados a compor o seu quadro social.
- j) Depositar cem por cento (100%) dos materiais recicláveis por ele coletados, na sede da ASMAR.

ART 8º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

ART 9º - A demissão de um associado, sempre por iniciativa exclusiva do mesmo deverá ser requerida, por escrito e fundamentada, ao Conselho Administrativo, o qual a ratificará averbando-a na respectiva proposta de sócio mediante termos assinados pelo Coordenador (Presidente).

ART 10º - A eliminação de um associado dar-se-á por decisão do Conselho Administrativo nos seguintes casos:

- I - Comprovado o descumprimento do presente Estatuto Social;
- II - Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a ASMAR ou que colida com seus interesses;
- III - Houver levado a ASMAR a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.
- IV - Participar de atos que, direta ou indiretamente, sejam prejudiciais ao patrimônio da ASMAR ou venham corroborar com a imagem desta.

ART 11º - O associado, cuja eliminação tenha sido aprovada pelo Conselho Administrativo será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião que tomou a decisão, por procedimento que comprove as datas de remessa e de recebimento da referida notificação, bem como os motivos que a determinaram.

Parágrafo Único: No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, o associado poderá interpor recurso, dirigido ao Coordenador (Presidente) do Conselho Administrativo, o qual terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral que decidirá o fato.

ART 12 - A exclusão do associado dar-se-á:

- I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por incapacidade civil não suprida;

III - Por morte da pessoa física;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ASMAR.

ART 13º - As obrigações financeiras dos associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a aprovação, pela Assembléia Geral Ordinária, das contas do exercício social em que o associado deixou de fazer parte da ASMAR.

ART 14º - Os associados que solicitarem demissão do quadro social poderão encaminhar proposta de admissão somente após terem completado o período de 2 (dois) anos de sua demissão.

Parágrafo Único: Os associados eliminados ou excluídos deverão aguardar o período de 4 (quatro) anos para encaminharem nova proposta de Admissão.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART 15º - A Assembléia Geral dos Associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da ASMAR; tendo poderes dentro da lei e deste Estatuto, para toda e qualquer decisão de interesse social.

a) Ordinárias: que realizar-se-ão trimestralmente

b) Extraordinárias: que realizar-se-ão a qualquer tempo, por solicitação dos associados, da diretoria ou por motivo relevante.

ART 16º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo coordenador (presidente), após deliberação do Conselho Administrativo, sendo por ele presidida.

§1º - 20% dos associados, em condições de votar podem requerer ao Coordenador (Presidente) a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes, a seu critério.

§3º - O Conselho de Coordenadores, por deliberação da maioria de seus membros, também pode convocá-la.

ART 17º - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo Anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias para a primeira convocação e de uma hora para a Segunda e uma hora para a terceira.

ART 18º - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será uma série de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 dias em editais distintos.

Parágrafo Único: Se ainda não houver quorum será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que será comunicado as autoridades competentes.

ART 19º - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- 1) Denominação da Associação seguida pela expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária.
- 2) O dia e hora da reunião em cada convocação assim como o local da sua realização, qual o, salvo motivo justificado será sempre o da sede social.

ART 20º - O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 1) Dois terços dos associados em condições de votar, na primeira convocação
- 2) Metade mais um, na segunda convocação
- 3) Mínimo de 5 (cinco) associados na terceira convocação.

Parágrafo Único: O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas constantes no livro de presenças.

ART 21º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Coordenador (Presidente), os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado pelo primeiro, compondo a mesa juntamente com os principais interessados na convocação.

ART 22º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e contas o Coordenador (Presidente) da ASMAR, logo após a leitura do relatório apresentado do Conselho Administrativo, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Coordenador (Presidente), Coordenadores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - O presidente da mesa indicado escolherá entre os associados um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões, até serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

ART 23º - As deliberações das Assembléias Gerais somente deverão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto (levando-se os que aprovam), mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se as normas usuais;

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia deverá constar na Ata circunstanciada lavrada em livro próprio, pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de dez (10) associados, designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer;

§ 3º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes tendo cada associado um voto, não sendo permitida a representação.

ART 24º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre que a eles se refiram de maneira direta ou indireta os quais as prestações de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

ART 25º - Fica impedido de participar da Assembléia Geral e de votar e ser votado o associado que:

- a) Tenha sido admitido após convocação da mesma.

- b) Seja ou tenha sido empregado da ASMAR até a aprovação pela Assembléia Geral das contas do exercício social em que tenha deixado as funções:

ART 26° - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, nos tres primeiros meses após o término do exercício financeiro, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas de exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo de sobras e perdas e o parecer do conselho fiscal.
- b) Dar destino às sobras ou repartir as perdas.
- c) Eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais.
- d) Deliberar sobre planos de trabalho formulados pelo conselho de coordenadores para o ano entrante.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o artigo 20° deste Estatuto.

ART 27° - A aprovação do balanço e do relatório do Conselho Administrativo desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a ASMAR, salvo erro, dolo ou fraude.

ART 28° - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes de deliberar sobre qualquer assunto, de interesse da ASMAR, desde que contidos no Edital de Convocação.

§ 1° É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto
- b) Fusão, incorporação e desmembramento
- c) Mudança de objetivo
- d) Dissolução voluntária da Associação e nomeação dos liquidadores
- e) Contas do Liquidante.
- f) Eleger e destituir os administradores

§ 2° A deliberação que vise mudança na forma jurídica, importar em dissolução e subsequente liquidação da Associação.

§ 3° São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes concordando para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ART 29°- A Associação será administrada por uma diretoria composta de onze membros, todos associados integrados de 1 (um) Coordenador (Presidente), 1 (um) Coordenador Administrativo e 1 (um) Coordenador de Comercial, além de oito conselheiros, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos.

§ 1º Os membros da diretoria responsáveis pela administração não poderão ter entre si laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, nem com os integrantes do Conselho Fiscal ou o Gerente.

§ 2º É obrigatório a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos coordenadores no término de cada período de mandato.

§ 3º Será permitido a eleição dos membros da coordenação por, no máximo, dois mandatos consecutivos, mesmo considerando a inversão dos cargos que ocupam.

§ 4º O Conselho Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador (Presidente) ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, deliberada a validade com presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Coordenador (Presidente) o exercício do voto de desempate.
- b) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciais, lavradas em Livro Próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros do Conselho que estiverem presentes.
- c) O membro do Administrativo perderá o seu mandato se não comparecer em cinco reuniões consecutivas ordinárias, sem justificativa, ou se afastar da sede da ASMAR por mais de 120 dias.

ART 30º- São atribuições do Coordenador (Presidente):

- a) Representar judicialmente ou extrajudicial, passiva e ativamente a ASMAR;
- b) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Administrativo, presidindo as sessões, exceto nos casos previstos no Estatuto;
- c) Superintender os negócios da ASMAR;
- d) Assinar com qualquer dos outros coordenadores os documentos que se fizerem necessários;
- e) Definir, em nome do Conselho Administrativo as admissões e desligamentos e tomar providências com o quadro social;
- f) Apresentar o relatório da gestão;

ART 31º- São atribuições do Coordenador Administrativo:

- a) Efetuar os controles necessários ao bom funcionamento das demais coordenações da ASMAR;
- b) Encaminhar para pagamento todas as obrigações da ASMAR mantendo os registros necessários;
- c) Assinar com qualquer dos outros coordenadores os documentos que se fizerem necessários;
- d) Contratar e demitir empregados mediante proposta dos demais Coordenadores, ouvido o Conselho Administrativo;
- e) Zelar pelo patrimônio da ASMAR contratando seguros, mantendo em setor encarregado internamente;
- f) Secretariar e lavrar atas das reuniões do conselho de administração e das Assembléias Gerais responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes.

ART 32º- São atribuições do Coordenador Comercial:

- a) Fazer executar todo o expediente relativo à marcha dos negócios;

- b) Fazer os levantamentos que se fazem necessários para aquisição de bens e serviços;
- c) Assinar com qualquer dos outros coordenadores os documentos que se fizerem necessários;
- d) Manter em níveis compensadores o vulto dos negócios;
- e) É responsável pelos programas e projetos de divulgação da ASMAR;
- f) Planejar a introdução de novos departamentos de bens de consumo geral, ou outros viáveis, ouvido o Conselho Administrativo;

ART 33° - O Coordenador Comercial poderá substituir o Coordenador (Presidente) em sua vaga, assim como o Coordenador (Administrativo) substitui o Coordenador Comercial ou o Coordenador (Presidente) e por estes, será também substituído.

§ 1° O substituto assume as atribuições do substituído, somando-os às suas;

§ 2° Os encargos não atribuídos especificamente a qualquer um dos coordenadores serão distribuídos entre si, seu critério.

ART 34° - São atribuições da Coordenação Administrativa:

- I- Elaborar ou alterar o Regimento Interno da ASMAR, sempre que necessário, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal;
- II- Elaborar ou alterar o Regimento Eleitoral submetendo-o a aprovação em reunião conjunta com o Conselho Fiscal;
- III- Hipotecar e alienar bens imóveis, com prévia autorização da Assembléia Geral;
- IV- Adquirir bens imóveis mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
- V- Convocar o Conselho Fiscal sempre que houver motivo relevante;

Parágrafo Único: Compete ainda ao Conselho Administrativo resolver todos os demais casos omissos ou duvidosos deste Estatuto, cabendo recurso à Assembléia Geral.

ART 35° - São atribuições dos Conselheiros:

- a) Zelar para que a ASMAR se mantenha dentro dos objetivos e planos aprovados;
- b) Estar ciente da situação econômica e financeira da ASMAR;
- c) Colaborar com os coordenadores na formação de comissões para a redução dos problemas específicos sempre que necessários;
- d) Comparecer e participar das reuniões do conselho, sempre que convocado e, em não sendo possível, apresentar justificativa.

ART 36° - Surgindo vaga no Conselho Administrativo e faltando mais de três meses para a Assembléia Geral Ordinária, poderá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de substitutos.

§ 1° Caso a vaga existente for definitiva e causar manifesto prejuízo a ASMAR, a Assembléia Geral deverá ser convocada de imediato;

§ 2° Para fins de substituição não será o cargo considerado vago se a ausência de coordenador for autorizada pelo Conselho Fiscal, ou não ultrapassar noventa (90) dias;

§ 3° A ausência de qualquer Coordenador injustificada e prejudicial aos negócios será motivo para o Conselho Fiscal usar das medidas previstas no Artigo 51°, letra e, deste Estatuto;

§ 4° Havendo vaga simultânea de dois coordenadores e o afastamento for definitivo, o coordenador remanescente convocará em 10 dias Assembléia Geral para o provimento dos referidos cargos;

§ 5º Nos casos de eleição de novos coordenadores, estes cumprirão o mandato dos afastados assumindo expresso e obrigatoriamente as obrigações contraídas regularmente pelos Coordenadores substituídos, em nome da ASMAR.

ART 37º - Na renúncia coletiva da coordenação, seus membros permanecerão nos seus cargos obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, até que a Assembléia Geral, também convocada no prazo de 10 (dez) dias, lhes dê substitutos, ocasião em que os renunciantes apresentarão as suas contas e terão apurados as suas responsabilidades.

Parágrafo Único: Havendo abandono de cargos o Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia geral em 10 (dez) dias para resguardar os interesses da ASMAR e regularizar a administração.

ART 38º - É vedado aos Coordenadores:

- a) Praticar atos de liberdade às custas da ASMAR;
- b) Alienar e gravar bens imóveis da ASMAR;
- c) Votar em assuntos em que tenham interesses opostos ao da Sociedade, cabendo-lhe acusar o impedimento.

ART 39º - Os integrantes do Conselho de Administração não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da ASMAR, exceto:

- a) Quando tenham agido com culpa, de modo contrário aos objetivos da ASMAR, casos em responderão solidariamente nos prejuízos advindos dos seus atos;
- b) Quando participarem de atos ou operações sociais a ocultando a natureza da ASMAR casos em que serão pessoalmente declarados responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das ações penais cabíveis.

ART 40º - A ASMAR, por seu Conselho Fiscal ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os integrantes do Conselho de Administração para promoverem suas responsabilidades, independente do direito de ação que couber a qualquer associado individualmente.

CAPÍTULO VII DA GERÊNCIA

ART 41º - Atribuições da Gerência:

- a) Assessorar o Conselho Administrativo no planejamento, na organização das atividades da Associação e apresentar a este as sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações;
- b) Fazer os necessários levantamentos de preços e condições e colaborar na preparação mensal de compras, para aprovação da Diretoria;
- c) Escriturar ou efetuar escrituras do movimento financeiro;
- d) Organizar, com o assessoramento da contabilidade, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando pela sua escrituração sempre em dia;
- e) Transmitir à contabilidade os dados e documentos necessários para o registro;
- f) Informar e orientar o quadro social quanto as operações e serviços da ASMAR;

- g) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados e também o que julgar conveniente.

CAPITULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

ART 42º - São cargos Eletivos da ASMAR:

- I - Coordenador (Presidente);
- II - Coordenador Administrativo;
- III - Coordenador Comercial;
- IV - Os 4 (quatro) Conselheiros efetivos e os 4 (quatro) suplentes do Conselho Administrativo;
- V - Os 4 (quatro) Conselheiros efetivos e os 4 (quatro) suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros do conselho fiscal concorrem em chapa separada da chapa para o Conselho Administrativo.

§ 2º - Ocorrendo empate entre as chapas, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Coordenador (Presidente) do Conselho Administrativo tiver mais tempo como associado da ASMAR.

§ 3º - Caso persista o empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Coordenador (Presidente) do Conselho Administrativo da ASMAR, for o mais velho (tenha idade superior ao seu oponente).

§ 4º - Perderão os seus mandatos, na ASMAR, os associados que não operarem com a integridade de sua produção, oriunda da coleta dos materiais recicláveis, observando o que consta no Artigo 7º, letra j do presente Estatuto Social.

ART 43º - A eleição do Coordenador (Presidente), Coordenador Administrativo, Coordenador Comercial e dos 4 (quatro) Conselheiros titulares e dos 4 (quatro) suplentes, é de inteira responsabilidade da Assembléia Geral.

§ 1º - Qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos, poderá concorrer aos cargos eletivos enumerados neste artigo, bem como apresentar chapa.

§ 2º - No requerimento de registro de chapa, que deverá ser entregue junto ao Coordenador Administrativo da ASMAR, deverá constar, além da nominata dos candidatos e especificação dos respectivos cargos a que concorrem, o seguinte:

- A) Declaração dos candidatos que, se eleitos, exercerão os respectivos mandatos e substituirão o aval daqueles que forem substituídos, xerox da carteira de identidade, xerox do CIC, xerox da carteira de associado, certidão negativa da Justiça Federal e Estadual comprovando ao disposto no Artigo 4º deste Estatuto Social, certidão do Cartório de Protestos de Títulos e especificada relação de seus bens.
- B) Lista de assinaturas de, no mínimo 10 (dez) associados em pleno gozo de seus direitos para apresentar a chapa que concorrerá ao Conselho Administrativo.
- C) O prazo para registro de chapas, encerrar-se-á às 17 (dezesete) horas do 5º (quinto) dia útil, que precede a realização da Assembléia Geral, onde a eleição será realizada.

ART 44° - É vetado aos associados participarem em mais de uma chapa para concorrer aos cargos eletivos, citados no Artigo 41° deste Estatuto Social.

ART 45° - Não poderão compor chapas; funcionários, pessoas que prestem serviços terceirizados ou associados que possuam grau de parentesco entre si até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por afinidade ou consangüinidade.

ART 46° - Os mandatos dos cargos eletivos da ASMAR, perduram até a realização da Assembléia Geral que proceda à nova eleição, ocasião em que os novos eleitos serão empossados.

CAPÍTULO IX DA CONTABILIDADE

ART 47° - Os serviços de contabilidade serão organizados segundo as normas gerais da contabilidade adequando-se as necessidades da Associação.

Parágrafo Único: A critério da Administração as tarefas afetadas à contabilidade poderão ser contratadas com terceiros, sempre que houver interesse da ASMAR.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

ART 48° - O Conselho Fiscal é constituído por quatro membros efetivos e quatro membros suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de um ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 de seus integrantes.

§ 1° - Os membros do Conselho Fiscal não poderão Ter entre si e nem os membros do Conselho de Administração ou com o Gerente, laços de parentesco até o segundo grau.

§ 2° - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar durante seu mandato, nenhum cargo na ASMAR, além deste.

ART 49° - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, três de seus membros.

§ 1° - Em sua primeira reunião escolherá entre os seus membros eleitos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário.

§ 2° - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

§ 3° - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião;

§ 4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos fiscais presentes;

§ 5° - O Conselheiro titular que faltar cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas, perderá automaticamente seu mandato.

ART 50° - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá ser convocada a Assembléia Geral para o preenchimento.

ART 51° - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Administrativo;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho Administrativo;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas-financeiras da Associação;
- e) Certificar-se se o Conselho Administrativo vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição a Assembléia Geral Ordinária deverá solicitar o seu preenchimento;
- f) Averiguar se existem problemas com os associados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos pontualmente;
- h) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas bem assim quanto a outros órgãos existentes e que seja dever da Associação cumprir tais obrigações;
- i) Averiguar se os estoques de produtos ou mercados estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- j) Estudar os balancetes e outros documentos demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho Administrativo, emitindo o parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- k) Informar o Conselho Administrativo sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou a autoridade competente as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos muito graves e urgentes;

§ 1° - Para o exame e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se do relatório e informações dos serviços de auditoria externa;

§ 2° - Sempre que se contratar serviços de auditoria estes deverão estar sob a responsabilidade e fiscalização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

ART.52° - Os recursos para manutenção da ASMAR serão obtidos após a venda, pela Associação, no comércio local ou fora deste, das doações depositadas pelos associados, sempre levando-se em conta a venda pelo maior preço encontrado.

CAPÍTULO XII DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS E DOS FUNDOS

ART 53º - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro, momento em que será levantado o Inventário da ASMAR, culminando com a elaboração do Balanço Financeiro.

ART 54º - Serão criados Fundos como o Fundo de Reserva que reterá 10% (dez por cento) e o FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social), este último destinado aos associados e seus dependentes e eventuais empregados da ASMAR, com verba específica estipulada em 15% (quinze por cento), das sobras líquidas a serem aplicadas no exercício seguinte, obedecendo aos limites fixados em Regimento Interno da ASMAR.

Parágrafo Único: Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

ART 55º - As sobras líquidas serão distribuídas na seguinte ordem e proporção:

- a) 10% para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas, verificadas no exercício social;
- b) 5% destinado ao Fundo Rotativo que será constituído a partir da Assembléia Geral específica para sua criação com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.
- c) 15% para FATES, fundo de assistência técnica educacional e social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus próprios empregados;

ART 56º - Além do percentual previsto no Artigo 55º, letra a, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I - Os créditos não reclamados, decorridos 60 dias da Assembléia Geral;
- II - Os auxílios e doações sem destino especial;

ART 57º - As despesas da ASMAR serão cobertas:

- I - Os custos operacionais diretos e indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhe deram causa;
- II - Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre todos os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da ASMAR, durante o exercício.

Parágrafo Único: Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da Associação serão levantados separadamente.

ART 58º - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da ASMAR, no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

ART 59º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único: Se o Fundo de Reserva, porém, for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste Artigo, esse será rateado entre os associados, nos termos do Artigo 56º, incisos I e II.

CAPÍTULO XIII DOS LIVROS

ART 60º - A ASMAR deverá ter os seguintes livros:

- I - De matrícula
- II - De atas das Assembléias Gerais
- III- De atas do Conselho Administrativo
- IV- De atas do Conselho Fiscal
- V - De presença dos associados nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

ART 61º - No livro de matrícula ou fichário, correspondente, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I - O nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III - A conta corrente para depósitos de sua retirada mensal (pro-labore).

CAPÍTULO XIV DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ART 62º - A reforma estatutária far-se-á, sempre que a lei determine, ou fatos relevantes sejam suscitados.

§ 1º - A reforma estatutária far-se-á dentro das normas legais e estatutárias.

§ 2º - A convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, para apreciar proposta de reforma estatutária, além de obedecer as normas gerais, far-se-á seguindo as seguintes normas específicas:

- A) Presença de fato relevante determinado pela Assembléia Geral, ou pelo Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, bem como por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número 10 (dez) associados, pessoas físicas, se dispuser a assegurar a sua continuidade.
- B) Uma vez decidido, pela convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para apreciar a proposta de reforma estatutária, esta proposta será precedida de amplo estudo e debate entre os órgãos constituídos da ASMAR, bem como de outros, de assessoramento, que o Conselho Administrativo julgar necessários.
- C) Procurar sempre compatibilizar tempo de estudo e debate com a necessidade de apreciação da matéria.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO

ART 63° - A ASMAR se dissolverá voluntariamente quando assim deliberarem os associados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, através do voto de pelo menos 2/3 dos associados presentes, salvo se, pelo mínimo de dez associados de dispuserem assegurar a contabilidade.

§ 1° - Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos previstos neste artigo, acarretarão a dissolução da ASMAR:

- a) A alteração da forma jurídica;
- b) A redução do número de associados, a menos de dez pessoas físicas, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, seu quadro social não for estabelecido;
- c) O cancelamento da autorização para funcionar;
- d) A paralisação de sua atividade por mais de 120 dias;

§ 2° - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da ASMAR poderá ser promovida juridicamente a pedido de qualquer associado, caso a Assembléia Geral não realizar iniciativa.

ART 64° - Na dissolução da ASMAR o saldo remanescente do seu Patrimônio Líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas ou frações que os associados tiverem direito, será destinado por deliberação dos associados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, a uma instituição de fim idêntico ou semelhante, no Município ou no Estado.

ART 65° - Os fundos a que se referem as letras a., b, c, do artigo 55° deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente do Patrimônio Líquido destinados à instituição que for escolhida conforme determinação do Art. 64°.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART 66° - A fim de não prejudicar a continuidade administrativa da sociedade, o Conselho Administrativo, deverá ser observado que excepcionalmente nesta ocasião, serão eleitos 5(cinco) conselheiros para um mandato de apenas 01(um) ano, tendo os demais conselheiros, inclusive os Coordenadores, o mandato previsto no presente Estatuto, de 02 (dois) anos.

ART 67° - O prazo de prescrição para ingresso em juízo, pleiteando anulação de qualquer decisão da Assembléia Geral é de 04(quatro) anos.

ART 68° - Os cargos dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, inclusive os Coordenadores, serão exercidos sem remuneração, podendo a vir ser remunerado caso decidido em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Caso seja aprovado em Assembléia Geral remuneração aos cargos referidos a Assembléia Geral deverá aprovar valores.

ART 69º - Todas as eleições de que trata o presente Estatuto deverão ser reguladas pelo Regimento Eleitoral.

ART 70º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Legislação Vigente.

ART 71º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e de acordo com as exigências previstas em Lei.

Santa Maria-RS, 07 de dezembro de 2004.